



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS

ESTRE AMBIENTAL S.A.



1. DESCRIÇÃO

A Estre Ambiental está empenhada em conduzir todos os aspectos dos seus negócios com integridade. A visão, missão e valores da Estre Ambiental exibem nosso compromisso com a Ética. Envolve-se o cumprimento com os princípios do Estado de Direito, a observância à legislação anticorrupção e a adesão aos vários elementos do nosso Código de Ética e Conduta e demais Políticas.

Os mesmos valores e crenças devem orientar o comportamento de todos os indivíduos, empresas e instituições com as quais nos relacionamos para realizar nossas atividades. O Código de Ética e Conduta do Parceiro de Negócio da Estre Ambiental S/A define requisitos obrigatórios para todos os Parceiros de Negócios e de eventuais subcontratadas, que celebrem qualquer contrato com a Estre ou quaisquer relacionamentos de negócios. Este código reflete os requisitos do nosso próprio Código de Ética e Conduta Empresarial, aos pactos de integridade que a Estre é signatária, ao nosso Programa de Integridade e aos nossos compromissos de sustentabilidade mais amplos.

Recomendamos que os Parceiros de Negócios desenvolvam ações de combate e remediação à exploração das condições de trabalho ilegais e irregulares aqui citadas. A Estre sempre priorizará a contratação de Parceiros de Negócio que tenham sistemas de controles eficientes.

2. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS

O cumprimento da legislação, das normas e dos contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui o respeito à saúde, segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos, trabalhistas, à legislação local, inclusive fiscal e tributária, mas não se limitando a esses itens.

2.1. LEI ANTICORRUPÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES

A relação da Estre com seus Parceiros de Negócios deve estar pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente.

O Parceiro de Negócio deverá agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, principalmente a Lei Anticorrupção empresarial brasileira.

2.2. CONTRATOS E NORMAS DA ESTRE

O Parceiro de Negócio deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, e respeitar este Código de Ética e Conduta durante todo o período contratual. Qualquer alteração contratual, mesmo que solicitada por um empregado de nossa empresa, deve ser autorizada pelo gestor do contrato, sempre seguindo as diretrizes internas estabelecidas.

2.3. TRANSPARÊNCIAS NAS RELAÇÕES E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Faz parte dos Valores da Estre atuarmos com humildade, simplicidade e ética, fazer o certo, com segurança, e, como tal, acreditamos que transparência é essencial em qualquer parceria. Por isso, exigimos aos nossos Parceiros de Negócios:

- Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- Comprometer-se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à Estre, tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, medições, qualidade de produtos, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional; e
- Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais e demonstrações financeiras da Estre.

2.4. ÉTICA NAS RELAÇÕES COMERCIAIS

A Ética orienta nosso comportamento como organização. Desta maneira, reservamo-nos o direito de selecionar nossos Parceiros de Negócios considerando o seu histórico de relacionamento com a Estre e com o mercado em geral, considerando as bases de dados de acesso público.

Também nos reservamos o direito de não selecionar Parceiros de Negócios que estejam em situação crítica de inadimplência no mercado, conforme indicação de agências de risco como Serasa Experian, S&P, entre outros.

2.5. CORRUPÇÃO, SUBORNO E FRAUDES

A Estre não tolera, em hipótese alguma, a prática de suborno por parceiros que atuem em seu nome. Dessa forma, é terminantemente proibido ao Parceiro de Negócios prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a Agente Público, ou terceira pessoa a ele relacionada.

Adotamos o conceito amplo de vantagem indevida, a qual abrange, não apenas o pagamento de propina em dinheiro, mas também a realização de cortesias corporativas (brindes, presentes e hospitalidades); patrocínios e doações; entre outras práticas.

Além dos mais, a Estre considera intoleráveis qualquer a prática de corrupção ou fraude em sentido amplo pelo Parceiro, tais como:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ("empresa de fachada");
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- criar obstáculos à fiscalização realizada por órgãos e instituições públicas de qualquer natureza; e
- realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, entre outros.

2.6. CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se conflito de interesses a situação na qual os interesses pessoais do Parceiro entram em conflito com os interesses da Estre, podendo influenciar nas decisões a serem tomadas pelo profissional.

Os Parceiros devem estar livres de conflito de interesses que possam influenciar negativamente o seu julgamento, objetividade ou lealdade ao realizar as atividades de negócios e atribuições que envolvam, de alguma forma, a Estre Ambiental.

Caberá ao Parceiro observar as políticas da Estre sobre o tema e, caso tenha dúvida, entrar em contato pelos meios oficiais.

Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre Parceiro de Negócios e empregados da Estre deve ser comunicada, como, por exemplo, relações de parentesco entre o Parceiro de Negócios e seus funcionários com empregados da Estre e/ou acionistas.

Em se tratando de situações de Conflito de Interesses que envolvem Agentes Públicos, os cuidados devem ser redobrados, de modo a evitar qualquer risco de prática de corrupção ou suborno.

De toda sorte, não é possível identificar todas as situações ou relacionamentos que poderiam gerar um conflito ou a aparência de um conflito de interesses. Portanto, a peculiaridade de cada situação deve ser discutida até que a dúvida seja sanada.

2.7. ABUSO DE PODER / ASSÉDIO

Não compactuamos com práticas comerciais coercitivas para obter vantagem ou com qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político e religioso).

2.8. PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS

A Estre tem consciência da importância de adotar práticas de conformidade com a ordem econômica e a legislação de defesa da concorrência, notadamente a Lei nº 12.529/2011.

Diante disso, a Estre declara publicamente ser contra condutas que tenham por finalidade limitar ou prejudicar a livre iniciativa e a livre concorrência, seja nas relações negociais privadas, seja no contexto de contratações públicas.

No caso de parceria de negócios, qualquer evidência de infração à ordem econômica ou ao caráter competitivo das licitações poderá configurar motivo para finalização da parceria.

2.9. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Informações estratégicas protegidas por segredo industrial ou comercial, sigilo bancário ou fiscal, ou qualquer outra hipótese legal de sigilo não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de terceiros.

São consideradas informações confidenciais, desde que não disponibilizadas ao público, por qualquer meio de comunicação:

- Dados técnicos e comerciais sobre produtos;
- Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- Orçamentos anuais;
- Planejamento de curto e longo prazos;
- Volume e condições de compras;
- Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais; e
- Informações de contrato comercial celebrado entre a Estre e o Parceiro de Negócios.

2.10. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A Estre, em seus valores, considera sempre a vida em primeiro lugar. Isso significa que não abrimos mão da saúde e segurança de todos os envolvidos em nossa cadeia produtiva. Dessa forma, convocamos nossos Parceiros de Negócios a também assumir esse compromisso e, juntos, alcançarmos a excelência em práticas e resultados em saúde e segurança.

2.11. CONDUTA DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Assim como os empregados da Estre, os Parceiros de Negócios, seus empregados e subcontratados, que exerçam atividades contratadas pela Estre, dentro ou fora dela, devem observar nossos valores e princípios contidos no Código de Ética e Conduta da Estre, disponível em www.estre.com.br.

Os Parceiros de Negócios em contrato com a Estre devem ainda zelar pelos bens e produtos da Estre cedidos para a realização do trabalho.

2.12. TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO, OU ANÁLOGO AO ESCRAVO, E PREVENÇÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

Todos os Parceiros de Negócios devem proibir e repudiar o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais (inclusive mediado por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca) e a prática de trabalho infantil, de trabalho forçado ou análogo ao escravo. A evidência de qualquer destas práticas aqui relacionadas gerará sanção comercial pela Estre e por empresas do grupo.

2.13. MEIO AMBIENTE

A Estre entende, como fator fundamental para a sustentabilidade de seus negócios, a qualidade ambiental de suas atividades, produtos e serviços e, para tanto, trabalha para manter sua cadeia produtiva em consonância com a legislação ambiental vigente. Nesse sentido, os Parceiros de Negócios devem:

- Assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
- Prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais;
- Ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programar as ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas a se amparar no atendimento à legislação ou normas vigentes;
- Identificar e mitigar as situações de risco decorrentes do fornecimento de produtos e prestação de serviços, sempre que possível. Nas localidades da Estre, os incidentes e acidentes com repercussão ambiental devem ser controlados, mitigados e rapidamente relatados à administração local da Estre, bem como às autoridades e à comunidade, se necessário; e
- Possuir todas as licenças ambientais necessárias à realização dos serviços ou à comercialização de produtos, obtidas sempre de forma legal.

3. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal "Alô, Integre!", disponível aos públicos internos e externos da Estre, é uma ferramenta de comunicação proativa, transparente, independente, imparcial e anônima para o reporte de violações ou suspeita de descumprimento de qualquer um dos pontos descritos neste Código. Qualquer pessoa que se sinta afetada pela Estre, devido a possíveis irregularidades ou impropriedades ou quaisquer outras questões relacionadas a controles internos, normas, políticas, ética, direitos humanos e meio ambiente, ou não tenha seu problema solucionado pelos canais de atendimento da empresa, deve fazer uma denúncia.

Toda denúncia recebida pela empresa será tratada com confidencialidade. Nenhuma retaliação ao empregado ou ao Parceiro de Negócios será feita por se reportar em boa-fé.

São meios de utilização deste Canal:

- Website: <http://www.alointegre.com.br/>
- Telefone: 0800 721 5964

4. DIREITO DE REALIZAR DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

A Estre Ambiental reserva-se o direito de realizar Due Diligence de Integridade dos seus parceiros de negócios, seja antes da contratação ou durante o curso do contrato, conforme parâmetros definidos em políticas e procedimentos próprios.

5. DIREITO DE REALIZAR AUDITORIAS

A Estre Ambiental reserva-se ao direito de verificar se os Parceiros de Negócios estão em conformidade com o presente Código de Ética, Conduta dos Parceiros de Negócios por meio de avaliações e/ou auditorias, eventualmente realizadas através de terceiros.

6. PENALIDADES

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código, bem como a não aprovação do Parceiro em procedimento de due diligence de integridade ou em auditoria, poderá implicar a adoção de medidas disciplinares, desde o bloqueio do Parceiro de Negócio para novas aquisições até o encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas da Estre. O pleno atendimento a este código é condição fundamental para a permanência da empresa na base de Parceiros de Negócios Estre.

A Estre Ambiental reserva-se ao direito de rescindir imediatamente todos e quaisquer acordos com um Parceiro de Negócio que esteja a violar qualquer legislação ou em um incumprimento material de qualquer dos requisitos do Código de Parceiro de Negócio, sem incorrer em responsabilidade para com o Parceiro de Negócio.

ANEXO I - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

AGENTE PÚBLICO – É toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E também aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público, ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional ou qualquer candidato a cargo público.

ALÔ, INTEGRO – Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias.

CONFLITO DE INTERESSE - Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

CORRUPÇÃO – É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE - Avaliação dos requisitos éticos dos fornecedores, conforme previsto no Programa de Integridade da Estre.

LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de suborno.

SUBORNO – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

TERCEIROS - Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da Estre.